



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

LEI MUNICIPAL N° 926/2023

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial.

O povo do Município de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a despesas com aquisição de equipamentos, material de consumo e serviços voltados à implementação de sistema de monitoramento por câmeras, visando reforçar o apoio aos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública no âmbito do Município de Antônio Prado de Minas, conforme discriminação abaixo:

Orgão: 02.02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

Unidade: 02.02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Sub-Função: 183 – INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA

Programa: 0601 – SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Ação: XXXX – IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA POR CÂMERAS

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente - Valor: R\$ 277.500,00

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Valor: R\$ 72.500,00

TOTAL: Valor: R\$ 250.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, as dotações das referidas ações até o limite de 20,00 % do valor autorizado no artigo anterior.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2022-2025 a Ação e Metas necessárias ao atendimento da presente lei.

Art. 4º. Fica determinado ao setor da contabilidade a promoção das alterações necessárias à compatibilização da presente Lei ao Plano Plurianual de Investimentos e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 5º. Para fazer face aos créditos indicados no art. 1º serão utilizados recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

DESCRIÇÃO	FONTE	RECURSO	VALOR EM R\$
Transferência Especial dos Estados – Emendas Parlamentares Impositivas Individuais	1.710.000	Excesso de Arrecadação	R\$ 250.000,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Antônio Prado de Minas/MG, 06 de novembro de 2023.

WELISON SIMA DA FONSECA

Prefeito Municipal